

**PROJETO DE LEI Nº 188/2025.**

**Institui, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, a Campanha Permanente de Conscientização sobre os Malefícios da Monetização de Conteúdo Infantil nas Redes Sociais, e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente Lei:**

Art. 1º A presente lei tem como escopo discutir os efeitos deletérios da monetização do Conteúdo infantil divulgado nas redes sociais, e objetiva a criação de mecanismos de conscientização e formas de prevenção da exploração econômica da imagem de crianças e adolescentes.

Art. 2º Fica instituída, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, a Campanha Permanente de Conscientização sobre os Malefícios da Monetização de Conteúdo Infantil nas Redes Sociais, com o objetivo de informar, prevenir e combater a exploração econômica e a exposição indevida de crianças e adolescentes no ambiente digital.

Art. 3º A campanha terá caráter educativo e preventivo, observando as seguintes diretrizes:

- I – alertar sobre os riscos da exposição excessiva de crianças e adolescentes nas redes sociais;
- II – informar a população sobre como a monetização de conteúdo infantil ocorre e seus potenciais prejuízos físicos, psicológicos, sociais e educacionais;
- III – incentivar a utilização segura e responsável da internet por crianças e adolescentes;
- IV – orientar pais, responsáveis e educadores sobre práticas de proteção da imagem e da privacidade dos menores;
- V – fomentar a denúncia de conteúdos que explorem ou exponham crianças de forma prejudicial.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
**RECEBIDO**

Data: 12 / 08 / 25

*Spidianny P. Pacheco da Silva*  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal  
Parnamirim/RN - 59140-670  
(84) 99896-0169  
www.parnamirim.rn.leg.br



Art. 4º A execução da campanha será coordenada pelo Poder Executivo Municipal, por meio de suas pastas de competências que possuam afinidade com o tema.

I – O executivo municipal também poderá firmar parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas parceiras, mediante cooperação técnica ou convênios.

Art. 5º As ações da campanha poderão incluir, entre outras:

I – palestras, oficinas e rodas de conversa em escolas, centros comunitários e espaços públicos;

II – distribuição de cartilhas e materiais informativos, impressos ou digitais;

III – divulgação de conteúdo educativo em mídias sociais, rádios, TVs e demais canais de comunicação do município;

IV – parcerias com influenciadores, profissionais de comunicação, educadores e organizações não governamentais para amplificar a mensagem;

V – eventos públicos de mobilização e sensibilização.

Art. 6º A campanha será realizada de forma contínua durante todo o ano, com reforço das ações na Semana Municipal de Combate à Exploração Infantil no Ambiente Digital, a ser instituída e realizada anualmente na primeira semana de outubro.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 12 de agosto de 2025.

*Thiago Fernandes*  
**Thiago Fernandes de Silva**  
Vereador

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal  
Parnamirim/RN - 59140-670  
(84) 99896-0169  
[www.parnamirim.rn.leg.br](http://www.parnamirim.rn.leg.br)



## JUSTIFICATIVA

A crescente presença de crianças e adolescentes nas redes sociais, muitas vezes em conteúdos monetizados, os expõe a riscos significativos, como exploração econômica, sexualização precoce, violação de privacidade e impactos psicológicos, muitas vezes irreversíveis.

A presente proposição visa promover a conscientização da sociedade de Parnamirim/RN, especialmente de pais, responsáveis e educadores, sobre os perigos dessa prática, incentivando uma postura responsável e protetiva no uso das mídias digitais.

A proposta encontra amparo no art. 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), que atribuem à família, à sociedade e ao Estado conjuntamente o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos das crianças e adolescentes.

Ao instituir esta campanha de caráter permanente, o Município de Parnamirim/RN reafirmará seu compromisso com a proteção integral de sua infância e juventude.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 12 de agosto de 2025.

*Thiago Fernandes*  
**Thiago Fernandes de Silva**  
Vereador

